



CONCORRÊNCIA EC/010/2022/SGM-SEDP  
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA  
PARA A REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE  
SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Data do Pedido	Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
19/06/2024	1	Item 1.3, alínea "b" do Anexo III do Contrato - CEC	O item 1.3, alínea "b" estabelece que não será encargo da Concessionária a prestação de "serviços educacionais e pedagógicos prestados por meio da UNICEU, como gerenciamento de matrículas, contato com pais ou responsáveis de alunos e entrega de materiais e boletins". Diante disso, está correto o entendimento de que a empresa precisará implantar um sistema de gestão acadêmico completo para gerenciar todo o histórico dos alunos? Caso positivo, os alunos precisarão estar integrados ao sistema da Secretaria Municipal da Educação? É possível disponibilizar a documentação sobre a integração?	O entendimento está incorreto. A responsabilidade da prestação de serviços educacionais e pedagógicos prestados por meio da UNICEU continuará sob responsabilidade de SME ou demais órgãos e/ou entidades competentes.
19/06/2024	2	Subitem 2.8.1 do Anexo III do Contrato - CEC	O subitem 2.8.1 estabelece que "o plano de obras deverá ser disponibilizado em site eletrônico oficial da Concessionária, acessível pela internet." A referida área, em site eletrônico, deverá ser aberta a qualquer pessoa ou será necessária autenticação?	Cumprido esclarecer que, a fim de dar transparência ao processo e o andamento das obras públicas, a Concessionária deverá disponibilizar, em site eletrônico com acesso público, o cronograma e os respectivos avanços das obras realizadas no âmbito da concessão para que seja possível o acompanhamento do progresso da etapa de obras pelos cidadãos. No entanto, esclarece-se que o Plano de Obras, previsto no item 2.18 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, deverá ser submetido apenas ao Poder Concedente, não sendo necessária a sua disponibilização no site eletrônico da Concessionária.
19/06/2024	3	Subitem 3.39.1 do Anexo III do Contrato - CEC	O subitem 3.39.1 estabelece que "a rede wi-fi, deverá possibilitar a conexão gratuita à internet, na velocidade mínima de 100 Mbps, a todos os usuários e pessoas que circulem na área de concessão, em todas as áreas cobertas das edificações e em todos os seus pavimentos, assim como áreas externas, e neste caso, em especial junto a bancos." Será necessário mecanismos de autenticação para acessar a rede gratuita? Caso positivo, qual o modelo a ser adotado?	A Concessionária poderá adotar o modelo mais adequado para viabilizar conexão gratuita por meio de rede wi-fi, desde que assegure padrão de qualidade e critérios mínimos estabelecidos nos itens 3.39 e 3.39.1 a 3.39.4, especialmente no que tange a privacidade e a segurança dos dados pessoais dos usuários.
19/06/2024	4	Subitem 3.39.4, alínea "d" do Anexo III do Contrato - CEC	Entre as diretrizes que a Concessionária deverá observar no provimento da infraestrutura de TI, consta "atualização tecnológica e manutenção de infraestrutura de TI". Essa atualização será definida em reunião com a Secretaria Municipal da Educação ou poderá ser realizada de acordo com a necessidade de cada unidade?	Cumprido esclarecer que, conforme regramento na subcláusula 14.1, alínea "fff", da Minuta de Contrato, é obrigação da Concessionária: "conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados das UNIDADES EDUCACIONAIS, mantendo-as atualizadas e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou as modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade". Portanto, compreende-se que a atualização da infraestrutura de TI deverá ser realizada nas unidades educacionais sempre que se fizer necessária para mantê-la atualizada. Além disso, devem ser observados os procedimentos de revisão ordinária, disciplinados pela Cláusula 36ª da Minuta de Contrato, por meio dos quais serão revistos os parâmetros, condições e resultados gerais da Concessão e, quando for o caso, a revisão do conteúdo do Plano de Mobilizáveis a fim de garantir a atualização tecnológica dos equipamentos, bem como as especificações de outros serviços e atividades a fim de garantir o princípio da atualidade. Por fim, ressalta-se a previsão das prerrogativas legalmente conferidas ao Poder Concedente no sentido de imposição unilateral de novas obrigações à Concessionária nos termos da subcláusula 34.6, alínea "n)", da Minuta de Contrato.
19/06/2024	5	Subitem 3.40.2 do Anexo III do Contrato - CEC	O subitem 3.40.2 estabelece que os computadores devem ser equipados com office 365 e, no mínimo, navegador para internet. O office 365 pode ser a versão online ou será obrigatória a versão offline?	O Office 365 poderá ser ofertado na modalidade online ou offline, garantindo as atualizações tecnológicas do software que se fizerem necessárias durante a vigência do contrato a fim de garantir os parâmetros e critérios mínimos de qualidade dispostos nos documentos editalícios.
19/06/2024	6	Item 8.2, alíneas "a" do Anexo III do Contrato - CEC	Entre os deveres da Concessionária, o item 8.2, alínea "a" prevê a realização de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de toda infraestrutura de TIC, substituindo quando for o caso, peças e componentes defeituosos. A referida substituição deve ser feita em qual SLA? Caso haja dificuldades na localização do equipamento definido no edital, a Concessionária poderá utilizar, provisoriamente, equipamentos similares?	Esclarece-se que a substituição dependerá do grupo de serviço e a descrição do chamado de acordo com o nível de serviço (SLA) previsto na Tabela 3 - SLAs Help Desk do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, considerando as especificidades concretas do chamado. Para as falhas não abrangidas na Tabela 3 - SLAs Help Desk, o Poder Concedente pactuará com a Concessionária o SLA adequado, conforme disposto no subitem 12.5.7 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária. Ainda, cumprido esclarecer que para substituições de equipamentos, a Concessionária deverá ser orientada pelo Plano de Mobilizáveis, conforme dispõem os subitens 2.13 e 2.14 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária: "2.13. O Plano de Mobilizáveis (PM-ARQ) consiste na apresentação de informações dos mobilizáveis, equipamentos ou eletroeletrônicos, quando necessário à sua aquisição para instalação ou reposição. 2.14. O Plano de Mobilizáveis a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA (PM-ARQ) deverá conter, no mínimo, os itens a seguir: a) Código e nome do mobiliário, equipamento, eletroeletrônico; b) Descrição do item apresentando o material, acabamentos, especificações técnicas, especificações de voltagem, potência e amperagem (quando pertinente); c) Dimensões do item (largura x profundidade x altura), quando pertinente; e d) Fornecedor e preço do item." Na eventual dificuldade de localização de equipamento para substituição, a Concessionária poderá substituir o equipamento por outro similar que atenda às especificações técnicas indicadas no Plano de Mobilizáveis, bem como às especificações mínimas indicadas no Anexo III do Contrato, principalmente elencadas em seus subitens 3.39 a 3.40, relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação.
19/06/2024	7	Item 8.2, alíneas "c" do Anexo III do Contrato - CEC	Já a alínea "c" do item 8.2, prevê como dever da Concessionária "prover o suporte técnico a todos os elementos de tecnologia relacionados à infraestrutura de TIC." Está correto o entendimento de que a equipe de suporte precisa ser alocada nas unidades de ensino; ou a equipe poderá ser alocada via central, para então se deslocar à unidade?	Conforme dispõe item 2.48, alíneas "a" e "b" do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária: "2.48. A estratégia para realização dos encargos relacionados à disponibilidade da infraestrutura de TIC no Plano de Bem-Estar do Usuário deve incluir, mas não se limitar, a: a) Especificação da equipe necessária para a realização dos respectivos encargos; b) Detalhamento das rotinas, procedimentos e políticas para operação e manutenção da infraestrutura de TIC;" Ainda, a Concessionária deverá manter equipe volante (isto é, equipe que não necessariamente precisará ser alocada em determinada unidade educacional, mas que poderá se deslocar entre elas) para atender aos chamados e às manutenções programadas, sendo de sua responsabilidade o seu dimensionamento adequado, conforme dispõem os subitens 7.9.2 e 7.9.3 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária: "7.9.2. A fim de cumprir as disposições deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá manter equipe volante para atender aos chamados e às manutenções programadas das UNIDADES EDUCACIONAIS. 7.9.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo dimensionamento adequado da equipe volante de que trata o subitem acima para atender aos padrões de desempenho estabelecidos neste e nos demais ANEXOS do CONTRATO." Portanto, compreende-se que a Concessionária deverá dimensionar adequadamente, de acordo com o seu planejamento e gestão, a equipe volante necessária para dar suporte aos encargos relativos à infraestrutura de TIC, seja para atender chamados remotamente via central, ou presencialmente nas unidades de ensino, quando necessário.
19/06/2024	8	Item 8.11 do Anexo III do Contrato - CEC	O item 8.11 estabelece que a Concessionária deverá implantar e operar sistema de monitoramento remoto, composto por alarmes, sensores de movimento, câmeras e circuito fechado de televisão. A central remota precisa estar localizada no Município de São Paulo ou pode estar localizada em outra cidade do Estado de São Paulo? Já existe uma central similar à prevista no edital em funcionamento para visitação?	Entende-se a que não há restrições quanto à localização da central de monitoramento remoto, desde que assegurados os parâmetros determinados no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária no que se refere à Central de Monitoramento e manutenção da infraestrutura de TIC, bem como adequada à LGPD e aos demais regramentos, orientações e diretrizes técnicas municipais indicadas pelo Poder Concedente. Repisa-se ainda a obrigatoriedade de a Concessionária dimensionar e manter equipe volante para atender os encargos necessários das unidades educacionais, nos termos do subitem 7.9.2 e 7.9.3 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária: "7.9.2. A fim de cumprir as disposições deste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá manter equipe volante para atender aos chamados e às manutenções programadas das UNIDADES EDUCACIONAIS. 7.9.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo dimensionamento adequado da equipe volante de que trata o subitem acima para atender aos padrões de desempenho estabelecidos neste e nos demais ANEXOS do CONTRATO."
19/06/2024	9	Subitem 8.14.4 do Anexo III do Contrato - CEC	O subitem 8.14.4 prevê que as câmeras de monitoramento estarão integradas a eventual sistema de monitoramento da SME, organizado conjuntamente com a SMSU e a SMIT. É possível fornecer os requisitos e documentos para esta integração? Já existe uma central similar à prevista no edital em funcionamento para visitação?	A forma de integração se dará nos termos das regulamentações específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSU), como no caso do outro disposto na Portaria SMSU Nº 40/2017, a qual institui normas complementares à execução do Projeto City Câmeras, além de outras regulamentações vigentes no momento de operacionalização de tal integração por parte da Concessionária.
19/06/2024	10	Subitem 12.2.5, alínea "a" do Anexo III do Contrato - CEC	O subitem 12.2.5 prevê que o SGA será acessado por meio de software que deve preencher alguns requisitos, entre os quais, "ser acessível por meio de desktop e por aplicativo versão mobile, compatível minimamente com o sistema operacional Android." Considerando que o SGA deverá ser acessível por meio de desktop, é possível entender que o sistema pode ser acessado via web browser? Caso positivo, existem restrições de hospedagem em nuvem cloud?	O SGA também poderá ser acessado via web browser e poderá ter infraestrutura de hospedagem em cloud, desde que sejam atendidas às necessidades descritas no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária a respeito do SGA e a infraestrutura TIC, principalmente no que tange a eficiência do sistema, segurança, armazenamento e arquivamento dos dados, interface de comunicação e facilidade de uso pelos utilizadores. Além disso, deverá estar em consonância à LGPD (Lei 13.709/2018) e demais regramentos, diretrizes e orientações técnicas indicadas pelo Poder Concedente.
19/06/2024	11	Subitem 12.2.4 do Anexo III do Contrato - CEC	O subitem 12.2.4 contém uma figura com a "esquematização referencial do SGA". Considerando tal figura, está correto o entendimento de que é possível ter mais de um sistema realizando suas atividades e concentrando todas as informações no SGA para consultas? O SGA precisa ter uma linguagem específica definida pela SME? Existem sistemas similares já em operação para visitação?	Cumprido esclarecer que o SGA deverá ser estruturado contendo, no mínimo, duas funcionalidades: a Central de Serviços e a Central de Monitoramento (Help Desk), conforme disposto no item 12.2.2 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária. As atividades que deverão ser operacionalizadas por meio dessas duas funcionalidades estão descritas nos itens 12.3 e seguintes e 12.4 e seguintes do referido Anexo. Quanto à concentração de informações no SGA apenas para consulta, o entendimento está incorreto. O SGA é o Sistema de Gestão e Acompanhamento da Concessão para permitir o acompanhamento dos encargos da Concessão, permitindo aos seus utilizadores, isto é, pessoas credenciadas para utilização, como gestores da unidade educacional, funcionários do Poder Concedente, etc., não apenas consultar as atividades realizadas pela Concessionária, como também indicar serviços de ajustes e melhorias e registrar chamados, conforme subitens 12.3.2 e 12.4.5 do Anexo III do Contrato. No que se refere a linguagem que deverá ser adotada para o SGA, nos termos do subitem 12.2 do Anexo III do Contrato, "CONCESSIONÁRIA deve desenvolver e implantar um Sistema de Gestão e Acompanhamento da Concessão - SGA, para promover a gestão integrada da CONCESSÃO e permitir ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento da execução dos encargos que compõem o OBJETO". Portanto, a linguagem poderá ser definida pela Concessionária, respeitando os requisitos definidos no subitem 12.2.5 do Anexo III do Contrato, além disso, a Concessionária deverá dar treinamento quanto à utilização do SGA, conforme subitem 12.2.10 do Anexo III do Contrato.
19/06/2024	12	Item 4 do Anexo III do Contrato - CEC	O item 4 trata dos encargos da obra, porém não deixa claro de quem será a responsabilidade pela transferência temporária de alunos. Está correto o entendimento de que a transferência temporária será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação?	Cabe esclarecer que conforme dispõe o subitem 5.5 a 5.5.4 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, é de responsabilidade da Concessionária a elaboração do Plano de Reforma Completa, a partir do qual a Concessionária estabelecerá uma classificação com base na criticidade e urgência, um cronograma simplificado de intervenção de cada unidade escolar e divisão em grupos das escolas que receberão a Reforma Completa, indicando quais as unidades que necessitarão realocação de alunos. Além disso, a Concessionária deverá observar diretriz de menor impacto possível nas atividades pedagógicas, conforme ações exemplificativas listadas nas alíneas do subitem 4.2 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária. De tal forma, com base no Plano de Reforma Completa, em que serão indicadas as escolas com necessidade de realocação, o Poder Concedente terá a responsabilidade de planejar e executar a transferência temporária dos educandos.
19/06/2024	13	Anexo III do Contrato - CEC	É necessário ter um profissional de manutenção designado nas grandes unidades? Caso positivo, esse profissional será alocado pelo Poder Concedente ou pela Concessionária?	Esclarece-se que é de responsabilidade da Concessionária dimensionar e manter equipe volante para atender aos chamados e às manutenções programadas nas unidades escolares, conforme disposto nos itens 7.9.2 e 7.9.3 do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária. No entanto, não é prevista a obrigatoriedade da alocação de um profissional fixo nas unidades escolares, de tal forma que a decisão pela alocação fixa caberá à Concessionária na elaboração de seu Plano de Manutenção.
19/06/2024	14	Subitem 13.3.1, alínea "b", Anexo III do Contrato - CEC e Apêndice I do Anexo III do Contrato	O subitem 13.3.1, alínea "b" estabelece que a Concessionária deverá preservar e viabilizar a disponibilização do acervo para usuários e educandos. Já o Apêndice I do Anexo III do Contrato menciona que o acervo deverá ser formado por 2.000 itens. A escolha dos títulos do acervo ficará sob a responsabilidade da Concessionária, mesmo que a sua utilização seja exclusivamente para as atividades pedagógicas?	A escolha e aquisição dos títulos do acervo é de responsabilidade da SME. No entanto, compete à Concessionária a implantação da Biblioteca com capacidade para abrigar um acervo de 2.000 itens, conforme especificado na ficha 6 do Apêndice I do Anexo III do Contrato.
19/06/2024	15	Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho	Como funcionará a mensuração de desempenho nas unidades que não estiverem reformadas, tendo em vista que a manutenção primária sem reforma poderá impactar no custo devido a condição atual das escolas? Quais os fatos que serão avaliados de forma objetiva para atender os prédios ainda sem manutenção, especialmente no que se refere à segurança, obra civil e hidráulica?	Cumprido esclarecer que o Programa de Requalificação terá início com a emissão da Ordem de Início e é dividido em duas fases, (i) de intervenções iniciais e (ii) Reforma Completa. Conforme dispõe o item 5.3 do Anexo III do Contrato, a fase de intervenções iniciais se caracteriza pela realização de intervenções de caráter urgente necessárias para a eliminação de situações de risco e pontos críticos nas UNIDADES ESCOLARES PREEXISTENTES. Diante disso, as intervenções iniciais deverão dirimir os pontos críticos e de risco das unidades escolares preexistentes que impactem em sua operação. Além disso, no âmbito do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, nos itens do Capítulo V - Programa de Operação estão indicados os encargos a serem assumidos pela Concessionária e a data de assunção, isto é, a partir da emissão da Ordem de Início ou da Ordem de Serviço Definitiva, tanto para as unidades escolares preexistentes quanto para os MiniCEUs. Por sua vez, a ativação e aferição dos indicadores de desempenho ocorrerão de acordo com as previsões contidas no Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho, podendo ocorrer a partir da Ordem de Início ou da emissão da Ordem de Serviço Definitiva, conforme indicação contida no referido anexo. Por fim, destaca-se que a aferição dos indicadores de desempenho seguirá metodologia objetiva e será realizada pelo Verificador Independente, por meio dos métodos de aferição indicados no Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho.